



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 1º/04/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO FACULTATIVO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Ângelo Toazza, nº 600, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito **JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **GENTE SEGURADORA SA**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **MARCELO WAIS**, CPF nº 632.005.380-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório n. 326/2024, modalidade pregão eletrônico n. 18/2024, homologado em 05/09/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de seguro facultativo para veículos da frota do Município de Santiago do Sul, diretamente com empresa seguradora.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA (ART. 92, II)

2.1 – Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório n. 326/2024, modalidade pregão eletrônico n. 18/2024, homologado em 05/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$98.114,30 (noventa e oito mil cento e quatorze reais e trinta centavos), conforme valor unitário dos itens a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Lote	Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Homologado
1	2	Órgão Municipal do patrimônio: Gabinete do Prefeito. Veículo tipo: Passageiro automóvel Marca/Modelo: GM/COBALT 1.8 AUTOMÁTICO ELITE Ano/mod: 2017/2017 PLACA: PLACA QIJ-7A54 RENAVAL: 01119031300 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquias máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquias. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO.	1	R\$ 1.178,82	R\$ 1.178,82
1	3	Órgão Municipal do patrimônio: Gabinete do Prefeito. Veículo tipo: Passageiro automóvel Marca/Modelo: CHEV/ONIX PLUS 1.0 TURBO AUTOMÁTICO LTZ Ano/mod: 2023/2024 PLACA: SXC7I12 RENAVAL: 01383097744 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquias máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquias. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO.	1	R\$ 1.341,42	R\$ 1.341,42
1	4	Órgão Municipal do patrimônio: Secretária Municipal De Saúde E Assistência Social Cras. Veículo tipo: Passageiro automóvel Marca/Modelo: CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ Ano/mod: 2019/2019 PLACA: QJS-2554 RENAVAL:01193263287 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquias máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos	1	R\$ 1.329,80	R\$ 1.329,80



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

		morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO			
1	5	Órgão Municipal do patrimônio: Secretária Municipal De Saúde E Assistência Social Cras. Veículo tipo: Passageiro automóvel Marca/Modelo: CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ Ano/mod: 2024/2025 PLACA: SXD9H75 RENAAM:01395391138 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM	1	R\$ 1.341,42	R\$ 1.341,42
1	6	Órgão Municipal do patrimônio:Secretária Municipal De Saúde E Assistência Social Cras. Veículo tipo: Passageiro automóvel Marca/Modelo: CHEVROLET/CLASSIC LS 1.0 Ano/mod: 2013/2014 PLACA: MLV-1E36 RENAAM: 00593164199 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 853,63	R\$ 853,63
1	7	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Veículo tipo: Passageiro automóvel Marca/Modelo: FIAT/MOBI LIKE Ano/mod: 2022/2023 PLACA: RXM4D44 RENAAM: 01301391988 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do	1	R\$ 961,06	R\$ 961,06



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

		veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO			
1	8	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes . Veículo tipo: Passageiro automóvel Marca/Modelo: RENAULT/LOGAN EXPR. 16 M Ano/mod: 2015/2016 PLACA: QHP-0658 RENAVAL: 01068600141 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 871,05	R\$ 871,05
1	11	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Veículo tipo: Passageiro automóvel Marca/Modelo: TOYOTA/YARIS SA PLS15CNT Ano/mod: 2020/2021 PLACA: RLG-4D18 RENAVAL: 01245574415 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 1.306,58	R\$ 1.306,58



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

1	13	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Veículo tipo: Passageiro automóvel Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE 1.0 ECONOMY Ano/mod: 2013/2013 PLACA: MLR-2248 RENAVAL:00592433536 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 737,49	R\$ 737,49
1	16	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Veículo tipo: Carga caminhonete Marca/Modelo: FIAT/STRADA WORKING Ano/mod: 2016/2016 PLACA: QIB3712 RENAVAL: 01081679546 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 1.190,44	R\$ 1.190,44
1	17	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Veículo tipo: Carga caminhonete Marca/Modelo: FIAT/STRADA ENDURAN CS13 Ano/mod: 2023/2024 PLACA: SXB2H81 RENAVAL:01379393660 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos	1	R\$ 1.434,33	R\$ 1.434,33



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

		morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO			
1	19	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Veículo tipo: Carga caminhonete Marca/Modelo: STRADA ENDURAN CS 13 Ano/mod: 2024/2024 PLACA: RYY8E62 RENAVAL: 01382223436 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 1.434,33	R\$ 1.434,33
1	20	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Veículo tipo: Carga caminhonete Marca/Modelo: FIAT/STRADA FIRE FLEX Ano/mod: 2012/2012 PLACA: MKE8271 RENAVAL: 00454664389 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 737,49	R\$ 737,49
1	21	Órgão Municipal do patrimônio: Conselho Tutelar. Veículo tipo: Misto camioneta Marca/Modelo: JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOMÁTICO Ano/mod: 2021/2021 PLACA: RLK-4D94 RENAVAL:01267427202 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela	1	R\$ 1.289,10	R\$ 1.289,10



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

		Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO			
1	24	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Veículo tipo: CARGA CAMINHÃO BASCULANTE Marca/Modelo: MERCEDES BENS/ATRON 2729K 6X4 Ano/mod: 2014/2014 PLACA: QHD1135 RENAVAL: 01014385366 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - Cobertura total de carroceria no valor determinado de R\$ 100.000,00, com franquia máxima de R\$ 2.800,00; - - Cobertura de basculamento; - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia.	1	R\$ 2.497,01	R\$ 2.497,01
1	25	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Veículo tipo: CARGA CAMINHÃO BASCULANTE Marca/Modelo: IVECO/TECTOR 260E30ID Ano/mod: 2021/2022 PLACA: RLO7E50 RENAVAL: 01289676345 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - Cobertura total de carroceria no valor determinado de R\$ 100.000,00, com franquia máxima de R\$ 2.800,00; - - Cobertura de basculamento; - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO	1	R\$ 6.649,02	R\$ 6.649,02



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

		por passageiro: R\$ 30.000,00; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia.			
1	26	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Veículo tipo: CARGA CAMINHÃO PRANCHA Marca/Modelo: MERCEDES BENZ L-2325 Ano/mod: 1999/1999 PLACA: IJA2415 RENAVAL: 00721124828 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - Cobertura total de veículo transportado (carga); - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia.	1	R\$ 1.684,03	R\$ 1.684,03
1	27	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Veículo tipo: CARGA CAMINHÃO Marca/Modelo: VW/24.220 EURO3 WORKER Ano/mod: 2008/2008 PLACA: MER5G34 RENAVAL: 00965387720 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia.	1	R\$ 2.008,56	R\$ 2.008,56
1	28	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Veículo tipo: CARGA CAMINHÃO BASCULANTE Marca/Modelo: IVECO/TECTOR 170E22 Ano/mod: 2014/2014 PLACA: MMI9886 RENAVAL: 01115151301 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 2.800,00 - Cobertura total de carroceria no valor determinado de R\$ 30.000,00, com franquia máxima de R\$ 1.000,00; - Cobertura de basculamento; - RCFV danos materiais a terceiros:	1	R\$ 2.608,08	R\$ 2.608,08



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

		R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia.			
1	29	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Veículo tipo: Passageiro Microonibus Marca/Modelo: RENAULT/MASTER JAEDI TUR MINIBUS L2H2 2.3 DCI DIESEL16P Ano/mod:2014/2015 PLACA:MMJ0646 RENAVAL: 01105062624 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 5.600,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - RCO: R\$ 1.539.804,00 - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 1.480,79	R\$ 1.480,79
1	31	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Veículo tipo: Passageiro microonibus Marca/Modelo: RENAULT/MASTER INOVA BUS Ano/mod: 2023/2024 PLACA: RYS6D63 RENAVAL:01384467162 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 5.600,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - RCO: R\$ 1.539.804,00 - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 1.480,79	R\$ 1.480,79
1	33	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Veículo tipo: Passageiro ônibus Marca/Modelo: FORD/B 1618 Ano/mod: 1997/1998 PLACA: LZH2651 RENAVAL:	1,0	R\$ 1.161,40	R\$ 1.161,40



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

		00691831742 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 5.600,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - RCO: R\$ 3.079.608,00 - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO			
1	34	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Veículo tipo: Passageiro ônibus Marca/Modelo: M.BENZ/LO 916 ESCR Ano/mod: 2022/2023 PLACA: RXM7H44 RENAAM: 01301470640 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 5.600,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - RCO: R\$ 3.079.608,00 - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO	1	R\$ 1.103,33	R\$ 1.103,33
1	35	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Veículo tipo: Passageiro ônibus Marca/Modelo: ÔNIBUS VOLKSWAGEM - VW15.190 EOD E.HD ORE Ano/mod: 2012/2013 PLACA: MLF-4777 RENAAM: 00504346482 COBERTURAS: - CASCO: Valor referenciado de mercado = 100% do valor do veículo, no mês da ocorrência, constante na tabela Fipe da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituir, com franquia máxima de R\$ 5.600,00 - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - RCO: R\$ 3.079.608,00 - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00; - Assistência 24 horas, sem limite de Km; - Cobertura total para vidros,	1	R\$ 1.434,33	R\$ 1.434,33



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

		incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia. - TAXI: 200 KM - GUINCHO: ILIMITADO			
2	1	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Máquina: TRATOR Marca/Modelo: JONH DEERE/ NÚMERO TRATOR 137 Ano de fabricação: 2023/2023 CHASSI: 1BM6125JHPD6018 COBERTURAS: - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00.	1	R\$ 6.319,07	R\$ 6.319,07
2	2	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Máquina: TRATOR Marca/Modelo: MASSEY FERGUSON: MODELO MF4283 Ano de fabricação: 2014 CHASSI: Número de Série 4283395411 COBERTURAS: - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00.	1	R\$ 5.976,17	R\$ 5.976,17
2	3	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Máquina: TRATOR Marca/Modelo: VALTRA: MODELO A950 116 Ano de fabricação: 2018 CHASSI: *9AGT2006VJM011571* COBERTURAS: - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00;	1	R\$ 5.976,17	R\$ 5.976,17
2	4	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Máquina: TRATOR Marca/Modelo: VALTRA / MODELO A950 4x4 111 Ano de fabricação: 2015 CHASSI: *AUTT2006LFM007929* COBERTURAS: - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00;	1	R\$ 6.074,14	R\$ 6.074,14
2	5	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Máquina: TRATOR Marca/Modelo: VALTRA, MODELO A104 4x4 Ano de fabricação: 2022 CHASSI: 9AGT2022KNC000913 COBERTURAS: - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros:	1	R\$ 6.074,14	R\$ 6.074,14



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

		R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00;			
2	6	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Máquina: MOTONIVELADORA Marca/Modelo/especificação: CATERPILLAR/ 120K ANO DE FABRICAÇÃO: CHASSI OU Nº DE SÉRIE: CAT0120KPJAP04753 COBERTURAS: - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00;	1	R\$ 6.074,14	R\$ 6.074,14
2	7	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Máquina: RETROESCAVADEIRA Marca/Modelo/especificação: JCB 3CX 4x4 CABINE FECHADA ROPS E FOPS COM CACAMBA DE 32 HD. BRACO FIXO. AR CONDICIONADO. 92 HP ANO DE FABRICAÇÃO: 2024 CHASSI: S0R3CXTTAR3335370 COBERTURAS: - RCFV danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais terceiros: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais a terceiros: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro: R\$ 30.000,00.	1	R\$ 6.074,14	R\$ 6.074,14
2	8	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Máquina: ESCAVADEIRA HIDRAULICA Marca/Modelo/especificação: JCB/JSL 130LC, CABINE ROPS/FOPS FECHADA COM AR-CONDICIONADO ANO DE FABRICAÇÃO: 2020 CHASSI OU Nº DE SÉRIE: SF320/40426U2939319 VALOR DO BEM: R\$ 350.000,00 COBERTURAS: - CASCO: Valor determinado de R\$ 350.000,00, com franquia máxima de R\$ 7.000,00 - Cobertura para atos de vandalismo; - RCFV danos materiais: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro/operador: R\$ 30.000,00; - Seguro total para cabine, vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia.	1	R\$ 6.857,90	R\$ 6.857,90
2	9	Órgão Municipal do patrimônio: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Máquina: ROLO COMPACTADOR Marca/Modelo/especificação: XCMG vibratório de solo, autopropelido com tambor liso e kit patas, cabine fechada com ar condicionado, motor turbo diesel, refrigerado a água Ano de fabricação: 2023 CHASSI: XUG01231TPAE00965 Valor	1	R\$ 10.574,13	R\$ 10.574,13



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

	do Bem: R\$ 400.000,00 COBERTURAS: - CASCO: Valor determinado de R\$ 400.000,00, com franquia máxima de R\$ 8.000,00 - - Cobertura para atos de vandalismo; - RCFV danos materiais: R\$ 300.000,00; - RCFV danos corporais: R\$ 300.000,00; - RCFV danos morais: R\$ 30.000,00; - APP morte: R\$ 30.000,00; - APP invalidez: R\$ 30.000,00; - DMHO por passageiro/operador: R\$ 30.000,00; - Seguro total para cabine, vidros, incluindo lanternas e retrovisores, sem franquia.			
TOTAL				R\$ 98.114,30

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 – Os valores não terão reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 – O pagamento será efetuado perante apresentação das apólices, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, VII)

7.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá início no dia 29/10/2024 e término no dia 28/10/2025 para todos os veículos descritos na tabela constante do item 5.1, e aqueles incluídos em aditivos posteriores, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração Municipal e aceite da contratada, respeitado o limite decenal, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Projeto/atividade	Recurso	Despesa/Ano	DESCRIÇÃO
2002	150000	1090	Man. Ativ. Gabinete do Prefeito
2004	150000	1129	Man. Ativ. Administração e Finanças
2013	150001	1218	Man. Ativ. Sec. Edu, Cultura e Esportes
2038	150000	1134	Man. Ativ. Assistência Social
2049	150000	1135	Man. Sistema de Abastec. Água
2053	150000	1136	Man. Atividades Estradas Vicinais
2056	150100	1356	Man. Atividades da Agricultura
2002	150000	1090	Man. Ativ. Gabinete do Prefeito
2004	150000	1129	Man. Ativ. Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, X)

9.1 - Não é possível o reajuste financeiro no presente caso.

CÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, XI)

10.1 - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 - Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços constantes no presente instrumento contratual.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado.
- c) Emitir e cumprir com as apólices de seguro veicular, referente aos veículos indicados no item 5.1 do presente instrumento, e aditivos posteriores, conforme as coberturas e valores indicados, observando os prazos estipulados.
- d) Realizar os endossos solicitados pelo contratante.
- e) Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)

11.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado.
- b) Encaminhar os documentos necessários para emissão das apólices de seguro.
- c) Informar a ocorrência de eventual sinistro com a maior brevidade possível, e possibilitar condições para a prestação dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

11.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3.1 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (ART. 92, XVIII)

12.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação da publicação dos atos enviados pela **CONTRATADA**, através do gestor/fiscal do contrato.

CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

13.2 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8 - A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9 - Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.10 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**.

14.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

14.3 - Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

14.4 - Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação.

14.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz. (art. 92, XVII)

14.7 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santiago do Sul, 23 de outubro 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Município de Santiago do Sul/SC
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito

GENTE SEGURADORA SA
Marcelo Wais
Diretor Vice-Presidente

Jurídico:

Jonatan Walker
Advogado

Gestor do Contrato:

Edivan Matielo
Assessor de Secretaria

Fiscais do contrato:

Rosana Lorenzetti
Diretor de Departamento

Suzieli Pavão
Sec. De Agricultura

Clesiana Ferrari Comachio
Secretária de Educação

Vagner Antônio Bordignon
Sec Obras e Serv Públicos